



**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA – ANO 2019. PRIMEIRA PARTE.**-----

No dia 13 de dezembro de 2019, às 09:00 h, na sala de reuniões, reuniu-se o egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos excelentíssimos senhores conselheiros: Gério Patrocínio Soares, Defensor Público-Geral, Luciana Leão Lara Luce, Sub-Defensora Geral, Flávio Nelson Dabés Leão, Corregedor-Geral, Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães, Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez, Liliana Soares Martins Fonseca, Andréa Abritta Garzon Tonet, Guilherme Rocha de Freitas, Secretário, e Luiz Roberto Costa Russo. Presente ainda o presidente da Adep, Fernando Campelo Martelleto.-----

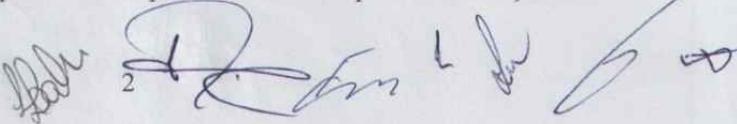
Havendo *quorum* regimental, o Dr. Gério declarou a aberta a sessão.-----  
O Dr. Gério pediu a palavra para formalizar a nomeação para o cargo de Conselheiro Secretário, indicando o Conselheiro Guilherme Rocha de Freitas, que já assumira as funções afetas ao Cargo a partir da Sessão solene de posse desta composição do Conselho Superior.

Não houve inscritos ao momento aberto.-----  
Iniciados os trabalhos, o **Presidente da ADEP Dr. Fernando** postulou pelo adiamento do **Item 6 da pauta** em razão de compromisso no período da tarde relacionado a estudo acadêmico que inviabilizará sua participação e em razão de pedido que aportou na Associação para assessoria jurídica quanto ao tema em relação a Associados que se sentem prejudicados com a proposta. **Foi dada a palavra ao Relator, Dr. Guilherme** que sugeriu pedido de vista coletiva ao invés de adiamento do procedimento e inclusão em pauta na próxima sessão. Os **Conselheiros Roberto Russo, Luciana Lara e Flávio Dabés**, manifestaram sua concordância com a proposta de vista coletiva. **O Conselheiro Heitor** manifestou-se favoravelmente ao encaminhamento do relator e acrescentou que o procedimento já tramita desde 2018 e que somente neste momento foi realizado o pedido de representação. Postulou pela nota e menção honrosa a sua colega de Comarca Dra. Eline que na última composição do Conselho Superior favoreceu a participação do Conselheiro Heitor Baldez enquanto esteve lotado na Defensoria de Varginha. Postulou pelo encaminhamento de cópia para pasta funcional com apontamento de nota abonadora. **Os demais Conselheiros, Liliana Fonseca e Andrea Abritta**, indagados acerca do encaminhamento da vista coletiva e inclusão na pauta da próxima sessão ordinária, manifestaram sua concordância.--

-----  
Quanto ao **Item 3, da pauta, Procedimento nº 046 de 2019**, que versa sobre o calendário de sessões ordinárias do Conselho Superior para o ano de 2020, após relatório e voto, foi feita sugestão de alteração do voto apenas quanto à sessão de janeiro de 2020 pelo **Conselheiro Luiz Roberto Russo**, havendo modificação para a data de 17/01/2019. Acolhida a sugestão pelo relator e retificado o voto, todos os Conselheiros manifestaram sua concordância, sendo aprovada a proposta de deliberação à unanimidade. -----

Quanto ao **Item 4 da pauta**, Procedimento nº 018 de 2019, que trata de pedido de alteração da Deliberação nº 011 de 2009 e da divisão abstrata dos Cargos da Defensoria Pública, dada a palavra à **Relatora Dra. Luciana Leão Lara Luce**, ela manifestou-se pela importância do procedimento e acerca da necessidade de realizar alguns esclarecimentos quanto à proposta antes de iniciar os debates junto à esta composição. Destacou que essa reforma é respaldada pelo planejamento estratégico elaborado junto à fundação João Pinheiro. Esclareceu acerca de um edital de consulta publicado na intranet, seguido da publicação de um quadro resumo com as propostas apresentadas por diversos Defensores Públicos. Baseada nessa consulta e no planejamento estratégico partiu do Gabinete uma proposta de deliberação. Postulou à secretaria do Conselho por uma melhor instrução do procedimento, para que alguns documentos mais recentes que fazem parte do procedimento sejam juntados ao processo. Esclareceu, por oportuno, que a proposta inicial sofreu alterações por sugestão principalmente do Conselheiro Heitor, sendo que essas alterações e contraproposta passaram a ser a proposta seguida como referencial por vontade da maioria. A Dra. Luciana manifestou, ainda, que possui uma proposta complementar a ser apresentada ao procedimento e que pedirá para que seja juntada. Ela envolve a possibilidade de utilização de cargos vagos para sanar problemas afetos às substituições por afastamentos legais, principalmente no que tange ao PJE. Dada a palavra ao **Conselheiro Dr. Heitor**, ele passou a discorrer também sobre a proposta, vez que elaborou voto convergente/divergente e que passou a ser a proposta efetivamente discutida. Destacou que a sua minuta converge com a ideia central da Relatora. A sua minuta, informalmente passou a ser a condutora dos debates. Mencionou que irá encaminhar o texto aos demais Conselheiros para análise da referida proposta e poder facilitar o debate acerca do Projeto. A proposta chegou a ser parcialmente aprovada, mas será necessário reabrir as discussões de forma integral. Destacou que houve divergência no momento em que se passou a discutir as questões das cooperações. Debateu-se acerca de como fazer o encaminhamento da proposta de Deliberação. Foi feita uma sugestão de vista coletiva pelo Dr. Heitor. Dada a palavra ao **Conselheiro Guilherme** foi feita indagação acerca de como serão tratados procedimentos com pedido de urgência e que estão suspensos em razão dos debates da proposta em análise. Foi deliberado de redistribuir os procedimentos urgentes para análise dessas urgências na próxima sessão ordinária, dia 17/01/2019, para deliberar acerca das urgências após análise dos novos relatores e posterior inclusão na pauta de fevereiro do Procedimento nº 018 de 2019. Ficou também ajustado de se organizar uma reunião entre as sessões de janeiro e fevereiro para que os debates da proposta sejam agilizados e a inserção em pauta da proposta de Deliberação 018 de 2019 na sessão ordinária de fevereiro em 14/02/2020. Houve concordância de todos os Conselheiros com os encaminhamentos sugeridos. -----

Em razão da vista coletiva antes do horário previsto para a Deliberação acerca do **Item 6 da Pauta**, foi dada oportunidade para os inscritos para sustentação oral



2





Relativamente ao **Item 5 da Pauta**, o julgamento do recurso administrativo interposto no PAD 1049-1512-2017-0-004, tendo como envolvida a Defensora Pública LMGLRV, efetuado o pregão, ausente a recorrente, presente o seu advogado, o Dr. Luís Carlos Parreiras Abritta, OAB-MG nº 58.400. **Em seguida, foi dada a palavra ao relator, conselheiro Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães, para a leitura do relatório**, parte integrante do presente procedimento, o que foi feito, pelo período compreendido entre 11:12h e 11:17h.-

Após a leitura do relatório pelo conselheiro Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães, foi dada a palavra ao Dr. Luís Carlos Abritta pelo prazo regimental, com início às 11:17 h.-

**O Dr. Luís Carlos Parreiras Abritta** cumprimentou todos os presentes e iniciou a manifestação discorrendo sobre Preliminar de Nulidade suscitada no recurso em julgamento. De acordo com o procurador, o procedimento possui vício de origem relacionado à Portaria Inaugural, visto que em tal Portaria seria inepta em razão de não trazer a individualização acerca da pretensão de penalidade administrativa buscada pela E. Corregedoria-Geral, trazendo apenas suposta violação de artigos da Lei complementar da Defensoria Pública e do Estatuto do Servidor. Tal fato teria causado prejuízo à recorrente e, consequentemente violado os princípios da ampla defesa e do contraditório, ferindo de morte o princípio da legalidade e o do devido processo legal. Expõe que o processo administrativo disciplinar é um reflexo do processo penal e como tal deve ser tratado com base nos mesmos princípios. Em que pese o acima exposto, sustenta o patrono da recorrente que a decisão recorrida não teria enfrentado a referida questão preliminar, na medida em que a decisão recorrida teria apenas dito que os fatos atribuídos à processada encontram-se expressos de forma clara na referida portaria inaugural, possibilitando o pleno exercício do contraditório. Destaca que o que a preliminar suscitada ataca é a ausência de individualização da punição a ser eventualmente aplicada, e não da individualização da conduta. Expõe que a Lei Complementar 65/2003 traria como imperativa a individualização da penalidade a ser aplicada na medida em que o processo administrativo será instaurado com essa finalidade específica. Diante disso, argui a nulidade da decisão recorrida por ausência de fundamentação, postulando, como consequência não só pela nulidade da decisão recorrida, mas de todo o procedimento administrativo em análise em razão de vício na portaria inaugural. Quanto ao mérito, iniciou sua exposição sustentando que a conduta em análise resume-se às supostas ofensas proferidas pela recorrente em Face da suposta vítima via aplicativo de WhatsApp. Destacou que a decisão recorrida entendeu por condenar a recorrente pela prática das infrações tipificadas nos arts. 79, III e 80, V, da Lei 65/2003, bem como no art. 216, III e IV, da Lei 869/1952. Quanto a tanto argumentou que, em que pese a recorrente ter admitido ser a autora das mensagens que ensejaram o presente procedimento administrativo, a recorrente não teve a intenção de ferir a honra da representante ou de ofendê-la. Portanto, afirma que a recorrente não teria agido de forma ofensiva, descortês e/ou

*[Handwritten signatures and initials]*



antiética. Com base no princípio da liberdade de pensamento e expressão manifestou que a conduta perpetrada pela recorrente revelava tão somente uma livre manifestação de sua opinião na forma de crítica (*animus criticandi*), não revelando qualquer violação à honra, à intimidade, à vida privada ou à imagem da representada. Citou julgados que retratam a diferença entre a crítica e a mera ofensa gratuita. Acrescentou que a vítima sequer teria ajuizado ações em âmbito judicial para que a ofensa sofrida fosse objeto a devida punição, a confirmar a existência de violação da honra da representante. Por essas razões postulou, no mérito, pela absolvição da recorrente, uma vez superada a preliminar. Por fim, caso superada a preliminar e caso não se entenda pela absolvição, postulou pela não aplicabilidade da sanção determinada pela decisão recorrida em razão de violação aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, já que os fatos, quando associados ao histórico funcional da recorrente revelam que a medida aplicada superou em muito ao propósito das normas em análise. **O conselheiro Gustavo Dayrell**, enfrentando a preliminar, justificou seu não colhimento em razão de que não haveria nulidade, visto que a penalidade não seria necessária para que a ampla defesa fosse garantida por isto rejeitava a preliminar. **Passada a palavra ao Dr. Heitor**, este acompanhou o relator. A **Dra. Liliana** também acompanhou o relator. A **Dra. Andréa** manifestou-se pelo acolhimento da preliminar, sustentando que em seu ofício diário defenderia a nulidade suscitada pela defesa, não havendo motivo para não a acolher, até porque a fixação da pena influenciaria na prescrição. O **Dr. Guilherme** acompanhou o relator. O **Dr. Luiz Roberto**, acompanhou a divergência levantada pela Dra. Andréa. A **Dra. Luciana** também acompanhou o relator. **Resultado: Rejeitada a preliminar por 5 x 2 votos.** -----

Antes do retorno da palavra ao conselheiro relator, Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães, o **Conselheiro Luiz Roberto Costa Russo** pediu a palavra para apresentar de ofício **preliminar de nulidade do PAD por cerceamento de defesa**, já que na fase das alegações preliminares foi pedida a oitiva de uma testemunha de defesa e que tal diligência não foi deferida. Apresentada pelo conselheiro Luiz Roberto a preliminar de nulidade pela ausência da oitiva de testemunha de defesa, **foi dada a palavra ao conselheiro Gustavo para se manifestar**, o Dr. Gustavo iniciou sua manifestação mencionando que o procedimento já passou por duas anulações decorrentes de vício formal. Sem qualquer crítica à comissão processante, muito pelo contrário, esclareceu que dada à falta de experiência dos Defensores com o procedimento administrativo e dada a cumulação das funções ordinárias, acabam por ocorrer nulidades. O Relator inclusive fez aparte no sentido de solicitar uma qualificação dos Defensores quanto à realização dos procedimentos. O Dr. Flávio respondendo à sugestão informou que vem envidando esforços no sentido de qualificar as comissões indicadas, além de relatar que há inclusive ações em andamento no sentido de modernizar a normatização acerca do procedimento administrativo disciplinar em âmbito da Defensoria Pública. Em continuidade, o Relator manifestou-se contra a preliminar suscitada de ofício por reputar que a oitiva da

*Handwritten signature*

5

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

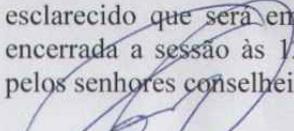
B

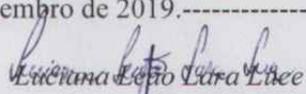
*Handwritten signature*

testemunha de defesa não revelaria qualquer novidade quanto aos fatos em julgamento. Julgando inexistir prejuízo. Por essas razões rejeitou a preliminar suscitada de ofício. **Dada a palavra ao Conselheiro Heitor** manifestou-se pelo acolhimento da preliminar, visto que, em que pese a testemunha não necessariamente saber acerca dos fatos em julgamento, entende que não há como saber se a testemunha de fato desconhecia informações que pudessem contribuir para o julgamento do feito. Por essas razões considera que a ampla defesa foi violada em razão do indeferimento da testemunha arrolada pela defesa, acolhendo a preliminar suscitada de ofício pelo Conselheiro Dr. Luiz Roberto. **Dada a palavra à Dra. Liliana**, ela se manifestou pelo não acolhimento da preliminar acompanhando o relator. **Dada a Palavra à Dra. Andrea**, ela cumprimentou o Dr. Luís Carlos pela sustentação e pelos serviços prestados à advocacia. Prosseguindo em sua manifestação mencionou o indeferimento por parte da comissão processante causava-lhe espanto visto que a comissão julgar irrelevante uma testemunha antes mesmo de ouvi-la não é aceitável. A Dra. Andréa manifestou que em seu ofício milita contra arbitrariedades e não pode concordar com tal decisão de indeferimento de oitiva de testemunha. Em que pese a necessidade e a obrigação da imparcialidade a Dra. Andrea mencionou que em sua atuação como Defensora nunca deixaria de buscar pelo reconhecimento da preliminar suscitada. Portanto, mesmo como julgadora, não pode se divorciar de suas convicções, pelo que se manifestou a favor do acolhimento da preliminar suscitada de ofício. **Dada a palavra ao Dr. Guilherme** ele manifestou-se pelo acolhimento da preliminar, argumentando que os fatos julgados nesse procedimento tem correlação com os fatos relacionados ao outro procedimento já julgado, não havendo como se afastar a oitiva da testemunha sob os fundamentos elencados pela comissão processante. **A Dra. Luciana** iniciou sua manifestação dizendo ser contrária ao acolhimento da preliminar por ausência de prejuízo. Prosseguiu dizendo que, sabemos que um dos princípios basilares que vigora no âmbito dos processos administrativos disciplinares é o de que não há nulidade, sem a efetiva comprovação do prejuízo. Compulsando-se os autos, verifica-se que, em momento algum, a processada arguiu eventual cerceamento de defesa, em razão do indeferimento da oitiva do então Corregedor-Geral, Dr. Ricardo Sales Cordeiro, o que se observa inclusive da sustentação oral feita pelo douto advogado. Nesse sentido, rejeitou a preliminar. **Por maioria, 4 votos x 3 votos acolhida a Preliminar arguida de ofício**, para decretar o procedimento nulo a partir de f. 79/80, devendo o procedimento retornar à Corregedoria para as providências de praxe.-----

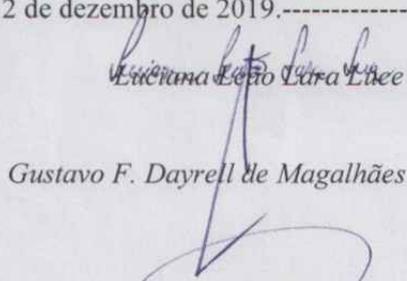
----- Por fim foi dada a palavra aos **Drs. Heitor e à Dra. Andréa** para informes. **O Conselheiro Heitor** manifestou-se acerca de problema técnico descoberto em sua conta de e-mail institucional. Revelou que o problema técnico foi levado à informática. Tal vício permitia que o Conselheiro Heitor enviasse e-mails em nome de outro colega. Disse de sua preocupação acerca do que pode ocorrer e da responsabilidade que pode ser atribuída em caso de mau uso dessa falha e eventual ferramenta

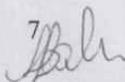
existente nas contas de e-mail. Solicitou providências para que haja análise vez que entende que essa possibilidade deve ser vedada. Solicitou que as provas apresentadas sejam anexadas à ata para que o problema seja sanado, destacando que encaminhou as provas para o Conselheiro Secretário. **Dada a palavra à Dra. Andrea** sugeriu a criação de instrumentos de tecnologia da informação para facilitar a pesquisa das Deliberações, solicitando autorização para auxiliar nesse processo. Foram feitos esclarecimentos pela Defensoria-Geral e pela Secretaria do Conselho no sentido de apresentar propostas no SIGED 3.0 para que essas ferramentas sejam desenvolvidas. A Dra. Andréa ainda pediu providências acerca de definição de critérios objetivos para promoção por merecimento, sugerindo abertura de consulta à Classe para fazer que tal questão em fim evolua, sugerindo tal consulta para data posterior ao recesso. Foi lembrado que já há proposta tratando do tema sob a relatoria do Dr. Flávio. O Dr. Flávio solicitou a inclusão em pauta do procedimento na próxima sessão para que possa ser formada comissão para debater o assunto e abertura de consulta à classe. Por fim, a Conselheira Andréa manifestou-se quanto a sua indignação em razão das dificuldades que vem enfrentando em seu órgão de atuação acerca da necessidade de informar número do documento de identificação de recorrentes para recebimento de recursos. Informou que isso tem gerado dificuldades e que há norma atribuindo tal responsabilidade ao Poder Judiciário, o que vem sendo alegado, mas esse requerimento vem sendo objeto de indeferimento e não acolhimento dos recursos, em razão da ausência de informações acerca de número de documento de identificação ou CPF do recorrente. Solicitou providências à Defensoria-Geral. O Dr. Gério prestou esclarecimento, dizendo que já há providências sendo adotadas junto ao TJ e ao CNJ. Esclareceu que ainda não foi encontrada solução, mas que também está sob análise a busca de instrumentos que viabilizem senão a retirada dessa obrigação, mas o acesso a instrumentos de consulta, que garantam o acesso à informação exigida pelo Judiciário. Por fim o Dr. Luiz Roberto solicitou informações acerca dos estagiários de pós. Foi dito que quanto aos Conselheiros da Capital o procedimento simplificado de seleção já foi finalizado. Quanto aos Conselheiros do interior, haverá necessidade de elaboração de procedimento seletivo em cada Comarca do interior. A Dra. Liliana solicitou informações acerca da promoção de defensores da classe inicial que não foram contemplados no último edital, sendo esclarecido que será em breve aberto edital. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12:34 h., lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos senhores conselheiros. Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2019.-----

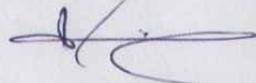
  
Gério Patrocínio Soares

  
Luciana Leão Lara Luce

  
Flávio Nelson Dabés Leão

  
Gustavo F. Dayrell de Magalhães







DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IGUALDADE E CIDADANIA PARA TODOS

*Heitor Teixeira L. Baldez*

*Liliana Soares Martins Fonseca*

*Andréa Abritta Garzon Tonet*

*Guilherme Rocha de Freitas*

*Luiz Roberto Costa Russo*

*Fernando Campelo Martelleto*

*J. C. A.*  
*07/16/2016*